

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 082/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0030-70, sediada na Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 50 - Bairro CINCO, Contagem/MG, CEP: 32.010.130, neste ato representada por Gustavo Aguiar da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, portador da CI nº 89.313 OAB/RJ e Domingos Henrique Guimarães Bulus, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.244.547-00 e portador da identidade 04884820-4 SSP/DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Adesão nº 011/2017** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 055/2017, Pregão Presencial nº 031/2017 da Prefeitura Municipal e Sete Lagoas, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei 11.448/2007, Decretos nº 5.450/2005, n.º 8.538/2015, nº 7.892/2013, 3.722/2001, 7.174/2010 e suas alterações e subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação de aparelho médico CPAP, através do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura de Sete Lagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 meses contados de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços a serem prestados nas condições exigidas:

Lote/Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)
Lote 1 Item 1.1	02	UN	LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS CPAP PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS VENTILADOR PARA SUPORTE VENTILATÓRIO NÃO INVASIVO: AJUSTE AUTOMÁTICO DE PRESSÃO: 04 A 20 CM H20; TEMPO DE RAMPA: 0 A 45 MINUTOS (INCREMENTADOS DE 5 MIN.);	Philips System One	315,00	630,00



PRESSÃO INICIAL DE RAMP: 04 A CPAP (AJUSTÁVEL PELO PACIENTE); PESO: APROXIMADO 2,5 KG (COM UMIDIFICADOR); CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS: VISOR: MÉDIAS 7 A 30 DIAS; SMARTCARD: 6 MESES EM 3 SESSÕES DE USO POR DIA, 7 DIAS DE ANÁLISE PROFUNDA; DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE 19 X 12,7 X 7,9 (CM); n FILTROS PÓLEN EULTRAFINO OPCIONAL; COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE: AUTOMÁTICA; REQ. ALIMENT. ELÉTRICA: 100 240 VAC.50/60 HZ; ALIMENTAÇÃO: CABO DE CONEXÃO DIRETA; MONITORIZAÇÃO DE ADERÊNCIA: DETECÇÃO DA RESPIRAÇÃO; NO BREAK; AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO EM MÉDIA DE 40 MIN Á 2 HORAS. MÁSCARAS: NASAL, ALMOFADAS NASAIS, FACIAL (ORONASAL) OU FACIAL TOTAL: MÁSCARA NASAL: MATERIAL DA ALMOFADA EM GEL OU SILICONE; SUPORTE DE TESTA OU ARNÊS DE DOIS PONTOS SEM NECESSIDADE DE ESTRUTURAS RÍGIDAS OU SUPORTE PARA TESTA; CLIPES DE ATALHO; ALMOFADA SUBSTITUÍVEL; GARANTIA; REGISTRO ANVISA; TAMANHOS: PETITE, PEQUENO, MÉDIO, MÉDIO LARGO E GRANDE. MÁSCARA ALMOFADA NASAL: TIPO DE MÁSCARA: ALMOFADA NASAL; MATERIAL DA ALMOFADA: SILICONE; ALMOFADA SUBSTITUÍVEL; GARANTIA; REGISTRO ANVISA; COTOVELO ARTICULADO: PRESENÇA DE FIXADOR. MÁSCARA FACIAL (ORONASAL): CAMADA EXTERNA DE SILICONE PARA MELHOR VEDAÇÃO. CAMADA INTERNA DE GEL QUE SE ADAPTA AO ROSTO DO PACIENTE; QUATRO PONTOS PARA FIXAR, PROPORCIONANDO UMA FIXAÇÃO SUAVE E FIRME; SUPORTE PARA TESTA FLEXÍVEL; SILENCIOSA EXALAÇÃO DO AR; FACILIDADE PARA COLOCAR E RETIRAR; TAMANHOS: PETITE, PEQUENO, MÉDIO, MÉDIO LARGO E GRANDE. MÁSCARA FACIAL TOTAL: TIPO DE MÁSCARA: FACIAL TOTAL; MATERIAL DE ALMOFADA EM SILICONE OU GEL; CLIPES DE ATALHO; COTOVELO; FIXADOR; TAMANHOS: PEQUENO, MÉDIO, GRANDE, EXTRAGRANDE; GARANTIA; REGISTRO NA ANVISA. UMIDIFICADOR: UMIDIFICADOR QUE SE INTEGRA AO EQUIAMENTO PARA ALIVIAR O RESSECAMENTO E A CONGESTÃO DAS VIAS AÉREAS.





		PROPORCIONAR UMIDIFICAÇÃO TÉRMICA; UMIDIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO E UMIDIFICADOR DE PASSAGEM; CAPACIDADE DE ÁGUA: 1- 2/3 COPOS OU 325 ML (AO NÍVEL DE ÁGUA RECOMENDADA) TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 5º A 35º C UMIDADE 10 A 95% (SEM CONDENSAÇÃO) PRESSÃO ATMOSFÉRICA 76,7 A 101 KPASCALS DEFINIÇÕES DE AQUECIMENTO 1 A 5 (40º A 70º) QUEDA DA PRESSÃO COM UMIDIFICADOR (MAX.) 0,3 CM H2O A UM FLUXO DE 60 LPM. INTERVALO DE UMIDADE 10 A 40 MG H2O/L. MANUAL.		
Valor total mensal: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais). Valor total anual: R\$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais)				

3.2. O preço registrado cobre todas as despesas inerentes ao fornecimento dos serviços inclui todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento;

3.3. Serão pagos os valores referentes aos equipamento expressamente solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme condições, especificações, regras e prazos definidos neste contrato.

3.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais.

3.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

3.6. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo;

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

3.8. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação e da proposta de preços.



CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato a Adesão de número **011/2017** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 055/2017, Pregão Presencial nº 031/201, do Município de Sete Lagoas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.02.10.302.0016.2215.3.3.90.39.00	695

6.2. A parte das despesas decorrentes desta adesão que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. O objeto será conferido e recebido por servidor da **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993:

7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação técnica, que ocorrerá em até 02 (dois) dias após a entrega.

7.1.2. Definitivamente, após o decurso do prazo que comprove a adequação do fornecimento nos termos deste contrato.

7.2. Sendo constatados defeitos e divergências de especificações a **CONTRATANTE** recusará o recebimento, dado ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA**, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízos das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, repor o produto.

7.3. Considerar-se à definitivo o recebimento do objeto deste contrato, caso não haja qualquer manifestação do **CONTRATANTE** até o prazo final do recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução deste contrato quanto a qualidade, correção e segurança do objeto.

7.5. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer despesas com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste contrato.

- 7.6. O produto deverá ser entregue com os prazos de validade vigentes , de acordo com o exigido no edital.
- 7.7. As despesas com frete correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.8. Não será permitida a prorrogação do prazo de entrega.
- 7.9. Após o recebimento da Ordem de Serviço a não entrega do produto na data estabelecida, acarretará penalidades.
- 7.10. O produto deverá estar embalado de acordo com as normas de segurança exigidas para adequar-se ao modo de estocagem da **CONTRATANTE**.
- 7.11. Quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto do material a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos propostos em até 24 horas a contar da emissão da ordem de serviço.
- 8.2. Os equipamentos do presente contrato deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no endereço da Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000 em dia de expediente normal, no horário de 08 às 12 horas e de 13 às 18 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Entregar os equipamentos na data e no local indicado pela **CONTRATANTE**, nas quantidades e especificações solicitadas;
- 9.2. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**.
- 9.4. Responder pelo acondicionamento e embalagem adequados dos equipamentos e deverá garantir a qualidade e perfeição técnica do material objeto deste contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o material isento de qualquer defeito de fabricação, com a garantia a ser oferecida, que compreenderá a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- 9.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força





maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

9.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos;

9.8. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desse processo licitatório.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3. Devolver no prazo de 10 (dez) dias, os materiais entregues fora das especificações exigidas ou que não estejam em conformidade com os padrões de qualidade e prazo de validade, dando ciência dos motivos de recusa ao CONTRATANTE que assumirá todas as despesas decorrentes.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.5. Permitir acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega do objeto.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor



prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

14.2. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Quando a entrega da Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

14.4. Os fornecimentos dos produtos, objeto de Registro de Preços serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.

14.5. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PEÇAS INTEGRANTES





15.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Licitatório nº 048/2017 da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

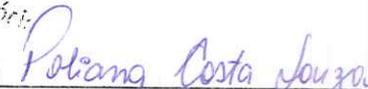
Lagoa Santa, 28 de novembro de 2017


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA e DOMINGOS HENRIQUE JUNIOR
CONTRATADA

White Martins Gases Ind. Ltda
Flávia Cunha Dias
Gerente Regional de Negócios

White Martins Gases Inds. Ltda.
Sérgio Moraes Mesquita Júnior
Gerente Regional de Negócios
PACKAGED / SMALL BULK

Testemunhas: 
CPF: 025.853.616.08


CPF: 086.870.946.79

